



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político-Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo no Município de Cubatão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de conscientização e combate ao capacitismo no Município de Cubatão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se capacitismo toda forma de discriminação e preconceito social contra pessoas com deficiência, inclusive com transtorno do espectro autista (TEA) e demais transtornos, caracterizada pela presunção de inferioridade dessas pessoas em comparação aos demais.

Art. 3º A Campanha Permanente será regida pelos seguintes princípios:

- I. Reconhecimento que todas as pessoas, independentemente de suas capacidades, têm o mesmo valor;
- II. Assegurar condições justas para a participação plena em todos os aspectos da sociedade;
- III. Promoção de espaços, serviços e informações acessíveis a todos;
- IV. Integração das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade;

Art. 4º São objetivos desta política:

- I. Conscientizar a sociedade acerca das várias formas de capacitismo e suas consequências;
- II. Incentivar a valorização das competências e habilidades das pessoas com deficiência;
- III. Esclarecer sobre os direitos das pessoas com deficiência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político-Administrativa

IV. Estimular a adoção de práticas de inclusão em instituições públicas e privadas.

Art. 5º Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I. Realização de palestras, oficinas e cursos destinado a comunidade escolar, profissionais de saúde, funcionários públicos e sociedade como um todo, com o objetivo de fomentar o debate sobre inclusão e acessibilidade.

II. Elaboração e divulgação de materiais educativos em meios de comunicação, redes sociais e espaços públicos, discutindo o conceito de capacitismo e estratégia para combatê-lo.

III. Formação de parcerias com as organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas para a promoção de ações conjuntas.

IV. Formação permanente de profissionais que lidam diretamente com pessoas com deficiência, visando à melhoria do atendimento e à promoção de práticas que combatem o preconceito e a discriminação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público, a fim de garantir maior visibilidade a campanha permanente de conscientização e combate ao capacitismo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 08 de março de 2025.

ALESSANDRO OLIVEIRA
VEREADOR – REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político-Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Cubatão, Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo, com o objetivo de promover a inclusão, igualdade de oportunidades e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Capacitismo é uma forma de discriminação, que subestima a capacidade e o valor das pessoas com deficiência, ao enxergá-las com um olhar de superioridade, como se fossem incapazes ou tivessem menos valor dentro da sociedade.

Estudos recentes evidenciam a urgência de ações efetivas para combater o capacitismo. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, em 2022, aproximadamente 8,9% da população brasileira possuía algum tipo de deficiência. No entanto, essa parcela da população enfrenta desafios significativos.

Na educação, por exemplo, a taxa de analfabetismo entre pessoas com deficiência foi de 19,5%, enquanto entre aquelas sem deficiência foi de 4,1%. Além disso, apenas 25,6% das pessoas com deficiência concluíram pelo menos o Ensino Médio, em contraste com 57,3% das pessoas sem deficiência.

No mercado de trabalho, a taxa de participação na força de trabalho das pessoas com deficiência foi de 29,2%, significativamente inferior aos 66,4% observados entre as pessoas sem deficiência. Ademais, 55% das pessoas com deficiência que estavam empregadas atuavam na informalidade, comparado a 38,7% das pessoas sem deficiência.

Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania indicam que, entre janeiro e setembro de 2023, foram registradas 13.231 denúncias de violações de

¹ - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 20/02/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político-Administrativa

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa para com as pessoas com deficiência no Município de Cubatão.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 08 de março de 2025.

ALESSANDRO OLIVEIRA
VEREADOR – REPUBLICANOS